



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa.

048

Projeto de Lei ___/2019

Acrescenta o § 3º ao Art.3º da Lei nº6. 915, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 10.206 de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº6. 915, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§3º A contratação de pessoal no caso do inciso VII do art. 2º deverá ser realizado através de processo seletivo simplificado que incluirá análise de títulos e aferição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício da função com critérios claros e objetivos a serem definidos pelo Poder Executivo no instrumento convocatório e deverá obedecer a ordem de classificação dos candidatos e nota de corte com média 05(cinco).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haïckel” do Palácio “Manuel Beckman” em 13 de fevereiro de 2019.



Cesar Pires
Deputado Estadual